



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 28

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 45/2022

Aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2020 à Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 46/2022

Aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2021 à Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 45/2022**

de 17 de fevereiro

Sumário:

Aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2020 à Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, o qual está regulamentado nos termos da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

De acordo com o artigo 14.º do referido Decreto-Lei, os montantes a atribuir no âmbito do regime de incentivos do Estado à comunicação social, são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º do mesmo diploma determina que, nas Regiões Autónomas, o montante a atribuir relativamente a cada um dos incentivos é anualmente fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e do desenvolvimento regional, sob proposta do membro do governo regional responsável pela área da comunicação social.

Mediante a Portaria n.º 247/2021, de 25 de junho, foi aprovado o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2020 à Região Autónoma da Madeira, em consonância com o disposto no n.º 2, do referido artigo 45.º.

Na sequência da atribuição do montante para a Região Autónoma da Madeira, importa proceder à distribuição da dotação atribuída, no montante global de € 40 988,01 (quarenta mil, novecentos e oitenta e oito euros e um centímo), pelas tipologias de incentivos que foram abrangidas pelas candidaturas recebidas no ano de 2020, depois de ouvida a Comissão de Acompanhamento afeta ao presente regime de incentivos, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 13 de novembro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea j), e artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 247/2021, de 25 de junho, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2020 à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**Tipologias de incentivos e montantes**

- 1 - O montante total de apoios do Estado à comunicação social atribuído à Região Autónoma da Madeira, no ano de 2020, é de € 40.988,01 (quarenta mil, novecentos e oitenta e oito euros e um centímo).
- 2 - A distribuição da dotação referida no número anterior pelas diferentes tipologias de incentivos corresponde à seguinte disposição:
 - a) A modernização tecnológica - € 10.988,01 (dez mil, novecentos e oitenta e oito euros e um centímo).
 - b) Ao desenvolvimento digital - € 30.000,00 (trinta mil euros).
- 3 - Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos onde se verifique insuficiência de dotação, a Região Autónoma da Madeira reafeta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:
 - a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final.
 - b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

Artigo 3.º**Termos e condições de aplicação do regime de incentivos**

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 46/2022

de 17 de fevereiro

Sumário:

Aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2021 à Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local, o qual está regulamentado nos termos da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

De acordo com o artigo 14.º do referido Decreto-Lei, os montantes a atribuir, no âmbito do regime de incentivos do Estado à comunicação social, são anualmente fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da comunicação social e do desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 45.º do mesmo diploma determina que, nas Regiões Autónomas, o montante a atribuir relativamente a cada um dos incentivos é anualmente fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e do desenvolvimento regional, sob proposta do membro do governo regional responsável pela área da comunicação social.

Mediante a Portaria n.º 50/2022, de 14 de janeiro, foi aprovado o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2021 à Região Autónoma da Madeira, em consonância com o disposto no n.º 2, do referido artigo 45.º.

Na sequência da atribuição do montante para a Região Autónoma da Madeira, importa proceder à distribuição da dotação atribuída, no montante global de € 53.337,02 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete euros e dois cêntimos), pelas tipologias de incentivos que foram abrangidas pelas candidaturas recebidas no ano de 2021, depois de ouvida a Comissão de Acompanhamento afeta ao presente regime de incentivos, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2015/M, de 13 de novembro, bem como do constante na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea j), e artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente Portaria é fixado o montante a atribuir na Região Autónoma da Madeira relativamente a cada um dos incentivos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprova o regime de incentivos do Estado à comunicação social, na sequência da publicação da Portaria n.º 50/2022, de 14 de janeiro, que aprova o montante total de apoios do Estado à comunicação social a atribuir em 2021 à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Tipologias de incentivos e montantes

- 1 - O montante total de apoios do Estado à comunicação social atribuído à Região Autónoma da Madeira, no ano de 2021, é de 53.337,02 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete euros e dois cêntimos).
- 2 - A distribuição da dotação referida no número anterior pelas diferentes tipologias de incentivos corresponde à seguinte disposição:
 - a) À modernização tecnológica - € 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco euros).
 - b) Ao desenvolvimento digital - € 51.292,02 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois euros e dois cêntimos).
- 3 - Caso a dotação fixada para cada tipologia de incentivo não seja totalmente comprometida e subsistam candidaturas a outras tipologias de incentivos onde se verifique insuficiência de dotação, a Região Autónoma da Madeira reafeta as verbas excedentárias, de acordo com as seguintes regras, a adotar sucessivamente:
 - a) Será aprovada a parte remanescente das candidaturas com financiamento parcialmente aprovado, tendo por referência a grelha de pontuação constante da lista de ordenação final.
 - b) Serão aprovadas as candidaturas em função da pontuação atribuída na lista de ordenação final.

Artigo 3.º

Termos e condições de aplicação do regime de incentivos

Os termos e as condições a obedecer na aplicação do regime de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local são os previstos na Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)